

DESTAQUE ● **NOVAS REGRAS EM MATÉRIA DE IVA PARA O COMÉRCIO ELETRÓNICO****Mecanismos simplificados de cobrança IVA**

Para os bens importados cujo valor intrínseco não exceda 150 EUR, estão disponíveis dois mecanismos simplificados de cobrança do IVA:

(i). **O balcão único para as importações (IOSS)**, regime facultativo, onde os vendedores e mercados/plataformas podem declarar e pagar o IVA que foi cobrado ao cliente.

Ao efetuar o registo no balcão único para as importações, os vendedores ou os mercados/plataformas recebem um número individual de IVA do balcão único (no IOSS), que é utilizado apenas para declarar os bens às autoridades aduaneiras aquando da importação.

As autoridades aduaneiras verificam a validade do número de IVA IOSS, podendo depois a encomenda ser entregue ao cliente.

Âmbito:

- * Remessas valor não superior a 150 euros
- * Bens não sujeitos a impostos especiais de consumo
- * Importações são isentas, se na declaração de importação for comunicado o n.º individual de identificação IVA utilizado no regime de balcão único para as importações de pequenas remessas (no IOSS)
- * Tributação apenas na venda ao cliente final.

(ii). **O regime especial de declaração e pagamento do IVA devido na importação de pequenas remessas**, aplicável a operadores postais e as transportadoras, com vista à declaração e pagamento do IVA nas importações, caso os vendedores ou os mercados/plataformas não tenham escolhido efetuar o registo no balcão único IOSS.

Se os vendedores ou os mercados/plataformas não efetuarem o registo no balcão único IOSS, os bens apenas podem ser desalfandegados no Estado-Membro onde são entregues ao cliente. A cobrança do IVA pode ser efetuada utilizando este regime especial, cabendo aos operadores postais e as transportadoras entregar o IVA que cobraram ao seu cliente.

Âmbito:

- * Regime facultativo – aplicável quando não for utilizado Balcão Único
- * Só aplicável a bens cuja importação ocorra no território nacional
- * Quem apresenta os bens na Alfândega por conta do destinatário dos bens cobra o IVA junto do destinatário dos bens e efetua o pagamento do IVA
- * Taxa aplicável é sempre a taxa normal, independentemente dos bens em causa * Declaração mensal global – só é entregue o IVA cobrado

Quando não for utilizado o regime de Balcão Único nem o regime especial para a declaração e pagamento IVA na importação são aplicáveis as regras gerais do IVA previstas para a importação de bens.

As regras relativas à cobrança de direitos aduaneiros e IVA relativos a bens importados de valor superior a 150 EUR não foram alteradas.

Mais informação disponível em:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/Comercio_eletronico/Orientacoes/Paginas/default.aspx